



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos
PL 584/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Edil Rogério Pereira Marques, que “Dispõe sobre a Política de Gestão de Materiais Recicláveis no município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou a **ilegalidade e inconstitucionalidade** do Projeto de Lei.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que **a matéria, com o mesmo teor, já está disciplinada pela Lei Municipal nº 11.259, de 2016, que “institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos” e, especialmente a Lei Municipal 8.864, de 1º setembro de 2009, que “Institui no âmbito do município de Sorocaba o Programa de Incentivo à Reciclagem e Reutilização de Resíduos Sólidos”.**

Por essa razão, este PL encontra óbice no inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que **veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei a não ser que a lei posterior vise revogar, alterar ou complementar a lei anterior, e o faça sempre apontando, de forma expressa e específica.**

No entanto, sem prejuízo disso, mesmo que a ilegalidade supracitada seja sanada, **ainda remanesce, nos termos do Art. 139 do Regimento Interno a necessidade de apensamento deste PL, aos PLs nº 52/2021, 450/2021, 27/2022, 148/2022, 25/2025, 419/2025, 464/2025 e 551/2025**, que tratam, também, de resíduos.

Por fim, **o § 1º, do art. 1º; e os arts. 3º e 4º deste PL, acabam por regulamentar matérias são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo**, violando o princípio da separação de poderes consignado no Art. 2º da Constituição Federal.

Assim, **observado o apensamento, opinamos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do PL 584/2025.**

S/C., 09 de setembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003200310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 23/09/2025 16:01

Checksum: **8CD10AA8B74C051F357C83D0FEC957808CF9298C2B87DB856BD5EED7882256CC**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 23/09/2025 16:04

Checksum: **4FB060FC312765AACC4E5C68FB99029984D9A90D9F32AFC229B7253AF75B09AC**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 29/09/2025 19:02

Checksum: **CE8EB6CC7666888A9056DAB785972A2F3F572BAC0A4E21CEC87E3461A5082769**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003200310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.